



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba



<b>PARECER JURÍDICO/2020/DICOM</b>
<b>TOMADA DE PREÇOS 006/2020 – TP</b>
<b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº - 059/2020</b>
<b>OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS SEMIARTESIANOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA – PA.</b>
<b>ASSUNTO – PARECER CONCLUSIVO.</b>

## I - RELATÓRIO

Vem ao exame deste Procurador Jurídico Municipal, o presente processo administrativo, referente ao Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 006/2020 - TP, que trata da contratação de empresa para perfuração de poços semiartesianos para atender a demanda das Comunidades do Município de Itaituba-PA, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

O Procedimento licitatório, objeto deste Parecer foi iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

De tal sorte, fora juntado Edital em todos seus termos e anexos, e demais documentos instruídos.

A Tomada de Preço obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, no tocante a modalidade e ao procedimento.

É o breve relato.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

O objeto da licitação tem por escopo seleção da PROPOSTA PELO MENOR PREÇO GLOBAL objetivando a contratação do serviço acima



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba



citado, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

Na data do certame fixada para o dia 10 de agosto de 2020, com aviso devidamente publicado em jornal e imprensa oficial, a Comissão de Licitação deu início aos trabalhos de abertura do certame, em cuja reunião, além dos membros da Comissão de Licitação, compareceu as empresas: R & J CAMPOS SERVIÇOS LTDA – ME, representada por Ruberval Veloso Campos; AMAZÔNIA NEGÓCIOS E CONSULTORIA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA, representada por Jania Rodrigues dos Santos de Castro; V S SERVIÇOS DE LOCAÇÃO EIRELI, representada por Vanderlei dos Santos.

Após a fase de credenciamento, foram analisados os documentos de habilitação apresentados pelas empresas acima especificadas, para então proceder à abertura da proposta.

Conforme registrado em ata de reunião da Comissão de Licitação, iniciada a análise dos documentos de habilitação, as Licitantes restaram HABILITADAS para a segunda fase do certame por terem atendido todas as exigências do instrumento convocatório. As licitantes não tiveram intenção de interpor recurso (declaração de renúncia expressa).

Na fase de classificação das propostas, após julgamento de acordo com os termos do item 45 do Edital Tomada de Preços nº 007/2020, as empresas foram vencedoras nos seguintes lotes:

1) **R & J CAMPOS SERVIÇOS LTDA – ME: lote I com valor total de R\$-105.202,50** (cento e cinco mil, duzentos e dois reais e cinquenta centavos), **lote II com valor total de R\$105.202,50** (cento e cinco mil, duzentos e dois reais e cinquenta centavos), **lote III com valor total de R\$105.202,50** (cento e cinco mil, duzentos e dois reais e cinquenta centavos), **lote IV com valor total de R\$105.202,50** (cento e cinco mil, duzentos e dois reais e cinquenta centavos), **lote VII com valor total de R\$-66.221,32** (sessenta e seis mil, duzentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos), **lote VIII com valor total de R\$-66.221,32** (sessenta e seis mil, duzentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos) – **perfazendo o total de**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

**R\$-553.252,64** (quinhentos e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos);

2) **AMAZÔNIA NEGÓCIOS CONSULTORIA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA: lote VI com valor total de R\$-106.878,66** (cento e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos), **lote IX com valor total de R\$-67.257,97** (sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos), **lote X com valor total de R\$-67.257,97** (sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos), **lote XI com valor total de R\$-106.878,66** (cento e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos), **lote XII com valor total de R\$-106.878,66** (cento e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos), **lote XIII com valor total de R\$-106.878,66** (cento e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos) – **perfazendo o total de R\$-562.030,58** (quinhentos e sessenta e dois mil, trinta reais e cinquenta e oito centavos);

3) V S SERVIÇOS DE LOCAÇÕES EIRELI: lote V com valor total de R\$-106.520,13 (cento e seis mil, quinhentos e vinte reais e treze centavos).

Suplantada a fase de habilitação e classificação das propostas, obedecidas às disposições legais e procedimentais, dada a palavra aos presentes, dela não fizeram uso, abrindo mão de eventual direito de recurso.

Ressalta-se que os preços apresentados nas propostas vencedoras estão dentro do praticado no mercado, não excedendo o valor estimado pela Administração, sendo, portanto, aconselhável à adjudicação e homologação do certame.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Edital. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira, orçamentária e, principalmente os elementos técnicos envolvendo aspectos de construção civil, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Itaituba.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

### III - CONCLUSÃO

A análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas, e que as propostas apresentadas pelas Empresas são vantajosas para a Administração, sendo, portanto, aconselhável à adjudicação e homologação do certame.

Por todo o exposto, este Procurador Jurídico emite o seu Parecer Favorável em todos os atos do Processo de Licitação até o momento praticado, já que foram observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade de todos os atos pela Comissão, bem como, encaminhada ao Prefeito Municipal para que realize Homologação, preenchendo assim os requisitos dos art. 38 e incisos e art. 43 e incisos, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, isso se achar conveniente.

É o parecer, sub censura.

Itaituba - PA, 27 de agosto de 2020.

**Atemistokhles A. de Sousa**  
**Procurador Jurídico Municipal**  
**OAB/PA nº 9.964**